



Supremo Tribunal Federal

Ministro Maurício Corrêa

*Discursos proferidos no STF,
na sessão de 16 de junho de 2005,
por motivo de sua aposentadoria.*

Brasília
2005

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro NELSON Azevedo JOBIM (15-4-1997), Presidente

Ministra ELLEN GRACIE Northfleet (14-12-2000), Vice-Presidente

Ministro José Paulo SEPÚLVEDA PERTENCE (17-5-1989)

Ministro José CELSO DE MELLO Filho (17-8-1989)

Ministro CARLOS Mário da Silva VELLOSO (13-6-1990)

Ministro MARCO AURÉLIO Mendes de Farias Mello (13-6-1990)

Ministro GILMAR Ferreira MENDES (20-6-2002)

Ministro Antonio CEZAR PELUSO (25-6-2003)

Ministro CARLOS Augusto Ayres de Freitas BRITTO (25-6-2003)

Ministro JOAQUIM Benedito BARBOSA Gomes (25-6-2003)

Ministro EROS Roberto GRAU (30-6-2004)

Diretoria-Geral

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Secretaria de Documentação

Altair Maria Damiani Costa

Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência

Nayse Hillesheim

Seção de Padronização e Revisão

Kelly Patrícia Varjão de Moraes

Seção de Distribuição de Edições

Margarida Caetano de Miranda

Capa e Diagramação: Jorge Luis Villar Peres

(Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).

Ministro Maurício Corrêa [recurso eletrônico] : discursos proferidos no STF, na sessão de 16 de junho de 2005, por motivo de sua aposentadoria / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, 2005.

1. Ministro do Supremo Tribunal Federal. 2. Tribunal supremo, Brasil. I. Corrêa, Maurício José.

CDD-341.419104



Ministro Maurício Corrêa

SUMÁRIO

Discurso da Senhora Ministra Ellen Gracie	6
Discurso do Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Vice-Procurador-Geral da República	13
Discurso do Doutor José Gerardo Grossi, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	17
Palavras do Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente	25

Discurso da Senhora Ministra
ELLEN GRACIE

A Sra. Ministra Ellen Gracie — Senhor Presidente, Ministro Nelson Jobim; Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal de hoje e de sempre; Ilustres Autoridades presentes, Senhoras e Senhores.

Senhor Presidente,

Agradeço a Vossa Excelência a designação para falar em nome da Corte na ocasião em que ela reverencia o Ministro Maurício José Corrêa em razão de sua recente aposentadoria.

Senhoras e Senhores,

Nosso homenageado é uma personagem múltipla. No campo profissional, atuou em esferas bastante distintas. Foi Advogado. Foi Senador constituinte. Foi Ministro da Justiça. Foi Magistrado. Foi Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Presidente do Supremo Tribunal Federal. Sua atividade, em todos os setores, está perpassada por algumas linhas mestras, dentre as quais há que ser destacada a sua preocupação com a defesa dos direitos humanos e das liberdades públicas. Por igual, seu estilo dinâmico e sua vocação executiva, em que sensatez e senso prático se aliam a uma rara desenvoltura e rapidez de decisão, fizeram com que deixasse marca indelével em todos os postos por onde passou. No trato pessoal, nós, seus Colegas, podemos testemunhar de sua generosidade e da cativante honestidade e franqueza que sempre lhe permitiram expressar seu pensamento crítico, sem magoar ou gerar ressentimentos.

Em cada uma das diferentes formas que escolheu para servir, Maurício Corrêa sempre se destacou.

Jovem advogado pioneiro, Maurício chegou a Brasília em 1961 e imediatamente, em paralelo a sua atuação como Procurador Autárquico, abriu escritório em que as matérias civil e comercial correspondiam ao dia-a-dia de suas atividades. Trabalhou bastante. Junto com Alda, recém-casados, enfrentaram as vicissitudes próprias de uma cidade que há pouco ia surgindo no cerrado. Teve o jovem e dedicado bacharel a merecida compensação. Foi bem-sucedido. Muito bem-sucedido. Prova isso, muito além do sólido patrimônio que amealhou, a fidelidade dos clientes que, graças a seu aconselhamento e a sua assessoria, também

prosperaram. Alguns deles, hoje aqui presentes, aguardaram pacientemente seu retorno à banca, após o périplo pela vida pública, para novamente contarem com seus serviços.

Maurício não se contentou, todavia, com a rotina do foro e do escritório. Chamado pela vocação associativa, fez-se membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mais tarde, eleito Presidente da Seccional da OAB/DF, sua gestão foi marcada por uma serena determinação que nunca foi abalada. Disposto a firmar a presença da Ordem na batalha pela reconquista da plenitude democrática, Maurício jamais se intimidou. A prepotência que ameaçava de invasão o recinto da instituição teve de curvar-se ante a liderança incontestada do *Bâttonier*. Quem, tendo vivido aqueles tempos, haverá de esquecer a sua destemida, quase temerária, postura na defesa das prerrogativas dos advogados e da inviolabilidade da instituição?

Na Ordem, como em prenúncio à atuação que desenvolveria posteriormente, Maurício nunca foi um retórico. Seu amor e sua dedicação pelas causas que abraçou sempre se orientaram para a realização, para a ação. Mais do que se limitar ao mero discurso, Maurício agiu no sentido de produzir as mudanças que entendia necessárias. Por isso, a ele se deve a construção da sede própria que até hoje abriga o Conselho Seccional. E, entre tantas outras realizações, a criação da Fundação de Assistência Judiciária, destinada a prestar assistência aos presos e às pessoas carentes, e a instituição da primeira Comissão de Direitos Humanos das Seccionais da OAB.

Quando, em 1986, o Distrito Federal passou a ter representação em ambas as Casas do Congresso Nacional, Maurício foi o candidato mais votado para o Senado Federal, principian-do assim uma nova fase em sua vida, a de parlamentar. Inicialmente voltado aos problemas locais, logo se tornou membro da Assembléia Nacional Constituinte. Também nessa qualidade revelaram-se o talento e a capacidade de trabalho de nosso homenageado. Membro da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo e do Poder Judiciário e do Ministério Público, aplicou-se a disse-car os problemas da organização do Poder Judiciário, especialmente atento às questões da administração da Justiça, às suas deficiências e às opções a serem adotadas para sua correção e seu aperfeiçoamento. Foi dos mais profícuos integrantes daquela alta Assembléia.

Demonstra-o o elevado número de emendas de sua autoria que lograram aprovação em Plenário.

Mais adiante, investido no cargo de Ministro da Justiça, Maurício seguiu demonstrando apego à causa da Justiça pela criação dos meios eficazes para que todos a ela tenham acesso. Nesse sentido, encaminhou projeto que resultou na Lei Complementar n. 80, a disciplinar o parágrafo único do art. 134 da Constituição Federal, que cria e organiza a Defensoria Pública da União e traça as diretrizes gerais para a Defensoria Pública dos Estados. Em gestão que teve a duração de um ano e cinco meses, Maurício fez instalar seis comissões de juristas. Elas se dedicaram às reformas do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, dos Códigos Penal e de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Manifestou ele, também, apoio decisivo à aprovação de inúmeras reformas pontuais do Código de Processo Civil, além de dar encaminhamento aos projetos da nova Lei de Falências¹ e do Código de Trânsito Brasileiro². São também iniciativas suas a criação da Secretaria Nacional de Entorpecentes, da Secretaria de Trânsito e do Fundo Penitenciário Nacional. Da mesma forma, a instituição do Programa Nacional dos Direitos da Cidadania contra a Violência e a Criminalidade. Revitalizou ainda o CADE e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Nesse capítulo, em particular, destaca-se sua participação, em Viena da Áustria, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, como chefe da delegação brasileira ao conclave.

Depois de acumular experiências pelo exercício na atividade privada e pela passagem pelos dois outros Poderes da República, chega Maurício Corrêa ao Supremo Tribunal Federal para ocupar a cátedra recém-vaga de outro ex-senador, o Ministro Paulo Brossard. Ao despedir-se do Senado Federal, Maurício estabeleceu o que seriam os parâmetros de sua atuação no Tribunal. Disse ele, agradecendo as manifestações dos Senhores Senadores: "*Sigo para o Supremo Tribunal Federal sem ter feito, para isso, projeto*

1 Lei de Falências — Lei 11.101/2005, publicada em 9-2-05 e originada do Projeto de Lei 4.378/93 da Câmara dos Deputados, enviado em 21-12-93 pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem 1.014/93, acompanhado da Exposição de Motivos firmada pelo Ministro da Justiça Maurício Corrêa.

2 Código de Trânsito Brasileiro — Lei 9.503/97, publicada em 24-9-97, originada do Projeto de Lei 3.710/93, da Câmara dos Deputados, enviado em 21-12-93 pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem 205/93, com a Exposição de Motivos firmada pelo Ministro da Justiça Maurício Corrêa.

de minha inspiração. Aconteceu. Lá procurarei ser Juiz e tão-somente Juiz. No exame do fato e no seu julgamento não me alhearei do que aprendi durante esses oito anos no Senado Federal e no Congresso. Igualmente não me afastarei da longa experiência da vida no meio do povo, com os seus problemas e dificuldades. Toda essa experiência será fonte constante para a interpretação da lei, que aplicarei sem me olvidar, sabendo que diante dela está a vida, estão os nervos, o coração, a alma de alguém. E nessa composição entre a lei e a vida porei tudo que de mim tiver — e do melhor — para fazer Justiça. Justiça que quero exercitar com a grandeza de um Juiz que mereça a confiança desta Nação.”

Compenetrado, objetivo e proficiente, Maurício produziu na Casa uma jurisprudência cristalina na justeza dos princípios e na clareza do estilo. Por isso mesmo, referência obrigatória e quotidiana para todos nós. Entre tantas questões de sua relatoria que permanecem como destaque de sua produção nesta Casa, refiro apenas, exemplificativamente, o famoso caso Ellwanger³, em que o Tribunal enfrentou o problema do anti-semitismo, para rejeitar vigorosamente toda e qualquer discriminação que tenha por base preconceito de raça. Estão a seu crédito também a relatoria das Reclamações 1.880-AgR e 1.987, nas quais foi definida pelo Tribunal a extensão aos motivos determinantes da decisão da força vinculante dos julgados proferidos em ADI, e, ainda, a definição da constitucionalidade da Lei de Arbitragem⁴. Após quase uma década de jurisdição exercida com inteligência, equilíbrio e discricção, como reconheceu Pertence ao saudar-lhe a posse, quando assumiu a Presidência do Tribunal, Maurício afirmou então: *"Prometo trabalho e só trabalho. Do contrário nada faço. O tempo conspira contra mim."* E assim o fez.

Reconhecido como liderança nacional da magistratura, ele inscreveu seu nome entre aqueles a quem a nacionalidade identifica como paladino destemido das causas que considera justas, indiferente às eventuais críticas e às incompreensões momentâneas. Desde logo, tratou de aglutinar a magistratura dos diversos segmentos, com a convocação, no próprio discurso de posse, de uma reunião geral dos presidentes de tribunais. É com alegria que registramos que muito se tem avançado, desde então, para superar a situação que o Presidente Nelson Jobim qualifica

3 HC 82.424.

4 SEC 5.847.

como o “arquipélago de autonomias” para a construção da consciência de um sistema judiciário em que as partes componentes se articulem harmonicamente e estejam eficientemente direcionadas à prestação deste serviço público essencial que é a prestação jurisdicional.

Ao tomar posse, Maurício comprometeu-se também em promover medidas tendentes à aceleração de procedimentos e decisões. E assim foi feito. Em sua gestão, 115 novas súmulas da jurisprudência da Corte foram aprovadas, e formou-se uma comissão especial para proceder à revisão das 621 súmulas anteriores à Constituição de 1988. Na área procedimental, alterou-se o Regimento Interno de modo a agilizar a publicação dos acórdãos, o que resultou na divulgação de mais de 1.200 decisões pendentes. Foi possível regulamentar a liberação de votos e notas taquigráficas como também os pedidos de vista. Ampliou-se a competência dos relatores para nela incluir o julgamento monocrático das Reclamações que tenham por objeto matéria correspondente a jurisprudência consolidada. Foi também regrado o processamento dos Recursos Extraordinários provenientes dos Juizados Especiais.

Aos serviços de Secretaria, o Presidente Maurício Corrêa dedicou particular atenção, atualizando seu regulamento e dinamizando sua gestão. Os serviços de protocolo e autuação apresentaram os mais significativos resultados, com a redução do prazo de autuação dos feitos que demandam a Corte de oito meses para uma semana, tão-somente. Nossa área de jurisprudência recebeu certificação ISO 9001 de qualidade, e a *RTJ*, nosso repositório oficial, foi colocada em dia. Implantou-se o sistema de sessões, que facilita nosso dia-a-dia de trabalho, apresentando, além do relatório, as principais peças do feito. E o Tribunal inaugurou o serviço de encaminhamento de petições por via eletrônica, tendência que haverá de cada vez mais firmar-se nas práticas judiciárias. Foi extremamente importante que esta Corte marcasse, com seu exemplo, a abertura para as novas tecnologias.

Além de dar continuidade aos trabalhos da TV Justiça, Maurício deu início às atividades da Rádio Justiça, dois instrumentos poderosos para divulgação das atividades do Poder Judiciário e mecanismos garantidores da absoluta transparência de nossa atuação.

Quem atente para esse rol de realizações tenderá a imaginar que elas correspondem a um período pleno de Presidência. No entanto, nosso Homenageado não pôde completá-lo, por força da aposentadoria compulsória por implemento de idade. Enquanto foi Presidente, porém, ele o foi em plenitude. Desempenhou-se das tarefas desde o primeiro até o último dia com o entusiasmo da primeira juventude. Esta juventude que não abandona jamais os verdadeiros idealistas.

Por isso, o Tribunal lhe rende a merecida homenagem e por ele a recebem sua dedicada esposa Alda, as filhas queridas Cléa, Flávia e Cláudia, os genros Ronaldo e Joabson e os netos, donos do seu maior carinho, Bernardo, Gabriela, Eduardo, Manuela, Rafaela, Arthur, Roberta e Filipe.

Ao traçar o elogio do Ministro Néri da Silveira, Maurício afirmou que: *"Não existe para o homem público glória maior do que a do dever cumprido."*

Pois estão cumpridos os propósitos manifestados por nosso Homenageado quando deixava o Parlamento para passar a este outro lado da Praça. Enquanto ocupou uma das cátedras desta Casa, Maurício Corrêa foi de fato o Juiz que mereceu a confiança dos seus Pares, de toda a magistratura, da comunidade jurídica e, sobretudo, dos jurisdicionados. Foi Juiz que, como ele se propunha, mereceu a confiança da Nação.

Muito obrigada.

Discurso do Doutor
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Vice-Procurador-Geral da República

O Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (Vice-Procurador-Geral da República) — Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Ministros, Autoridades, Familiares do Homenageado, Senhoras e Senhores.

Este Supremo Tribunal reserva as homenagens aos seus Membros, que não as têm na solenidade de posse, após a ocorrência da respectiva aposentadoria. Estamos hoje reunidos para saudar, por motivo de sua aposentadoria o Ministro Maurício Corrêa, e o Ministério Público tem imensa satisfação de manifestar o seu reconhecimento ao homenageado, que é dotado de inúmeras virtudes, estas percebidas facilmente por todos aqueles que com ele tiveram oportunidade de conviver funcional ou socialmente.

Mineiro de São João do Manhuaçu, o nosso homenageado exerceu a advocacia privada e a pública, esta como Procurador Autárquico, a partir de 1961. Teve intensa participação na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, como Conselheiro, Vice-Presidente e Presidente, por quatro mandatos.

Em 1986 foi eleito Senador Constituinte. Na Assembleia Nacional Constituinte, participou das Comissões e Subcomissões da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo e do Poder Judiciário e do Ministério Público. No Senado Federal integrou diversas Comissões, como membro titular e suplente, e foi Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Exerceu o cargo de Ministro da Justiça entre outubro de 1992 e março de 1994, período em que foram elaborados e encaminhados ao Presidente da República importantes projetos de lei modificativos da legislação penal, processual penal, processual civil, aquela sobre falências e concordatas e a eleitoral, entre outras.

Tomou posse no cargo de Ministro desta Corte em 15 de dezembro de 1994. Integrou o Tribunal Superior Eleitoral e foi seu Presidente. Em 05 de junho de 2003 tomou posse como Presidente desta Corte, aposentando-se, por implemento da idade limite, em maio de 2004.

Sua atuação neste Tribunal foi marcada sempre pela objetividade, circunstância que não o afastava da participação nos debates nem impedia a prolação de votos bem elaborados, fruto da compreensão segura dos fatos e do direito submetidos ao seu conhecimento, oportunidades em que sempre transparceu a condição de magistrado sereno, equilibrado e independente.

Na condição de Relator do recurso extraordinário n. 163.231, de São Paulo, cujo julgamento foi afetado ao Plenário, o nosso homenageado proferiu voto extremamente importante em tema de acesso à justiça, ao proclamar a legitimidade do Ministério Público para promover ação civil pública em busca de tutela jurisdicional a direitos ou interesses homogêneos, compreensão que foi adotada pela unanimidade dos membros desta Corte.

Na referida decisão, em que a questão de mérito compreendia a afirmada ilegalidade de reajustes de mensalidades escolares, manejando com segurança os conceitos de interesses difusos e coletivos e reconhecendo a importância da tutela coletiva de interesses *“que se elevam à categoria de bens ligados à educação, amparados como se sabe, constitucionalmente, como dever do Estado e obrigação de todos”*, o Ministro Maurício Corrêa proclamou: *“Tem-se que não é o Ministério Público que invade a área de atuação da reserva da clientela dos advogados, senão a própria natureza do bem protegido que o exige, e que se alça ao patamar daqueles impugnáveis por via de ação direta, por certos entes, e com muito mais razão pelo Ministério Público, neste caso concreto investido da capacidade postulatória para a ação civil pública, quando o bem que visa a resguardar se insere na órbita dos interesses coletivos, em segmento de extrema delicadeza e de conteúdo social tal que, acima de tudo, recomenda o abrigo estatal.”*

A decisão em referência contém, implicitamente, a compreensão de que a questão da legitimidade de agir nas ações civis públicas, antes de ser uma questão meramente processual, constitui uma causa jurídica que se presta a estreitar o acesso à justiça.

Quando se examinam os obstáculos à universalização da tutela jurisdicional, é mais freqüente que sejam destacadas causas fáticas impeditivas do acesso à justiça, como as que se situam no campo econômico (por exemplo, a pobreza e

o alto custo do processo) ou psicossocial (de que são exemplos a desinformação ou a descrença na atividade estatal). É certo que o elevado custo do processo e a miserabilidade das pessoas ocupam posição de inquestionável destaque como causas de efetiva limitação ao acesso à justiça, visto que a justiça brasileira é cara e o patrocínio técnico gratuito, na maioria dos Estados, ainda é apenas uma promessa constitucional.

Mas tais causas não encerram todos os obstáculos existentes, à medida que, como já anotou **Cândido Dinamarco Júnior**, *o tema do acesso à justiça não equivale, em extensão, à 'questão social'*¹. Há, também, causa jurídica que se presta a estreitar o acesso à justiça: é o caso das restrições à *legitimidade para agir*, especialmente em processo que veicula pretensão de tutela jurisdicional a interesses coletivos ou difusos.

Quando se fala de restrição apoiada no aspecto da *legitimidade para agir*, que é uma causa exclusivamente jurídica, a solução, ao contrário daquelas de recorte social, pode ser alcançada mediante adequada interpretação pelo próprio Judiciário.

O precedente formado a partir do voto em referência é fruto precisamente da sensibilidade jurídico-política do magistrado Maurício Corrêa que, com consistência jurídica e visão política, impediu que a *legitimidade de agir* fosse indevidamente utilizada como obstáculo ao acesso à justiça.

O Ministro Maurício Corrêa tem consciência de que a magistratura bem exercida é um serviço relevante para o povo, de modo que sempre a exerceu com o mesmo entusiasmo e dedicação. E assim agiu até o derradeiro momento do afastamento imposto pela Constituição Federal.

O Ministério Público Federal não pode, portanto, deixar de associar-se à justa homenagem ao Ministro Maurício Corrêa, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira como magistrado e, em especial, como Ministro desta Corte Suprema.

Muito obrigado.

1 *A Instrumentalidade do Processo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 275.

*Discurso do Doutor
JOSÉ GERARDO GROSSI,
Representante do Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil*

O Dr. José Gerardo Grossi (pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) — Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssima Senhora Ministra; Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo de hoje e de sempre; Senhor Procurador-Geral da República; Autoridades, Senhoras e Senhores; Familiares do Homenageado, Ministro Maurício Corrêa.

Hoje, poucos quilômetros — cerca de setenta — separam a pequenina São João do Manhuaçu, do Maurício Corrêa, da minha pequenina Abre Campo. Mas, nas nossas longínquas infância e juventude, coisa de um dia, ou um dia e tanto de viagem, separava essas duas localidades minúsculas, plantadas naqueles vales pouco extensos, que ligam um grupo de montanhas a outro.

Hoje, os de São João e os de Abre Campo, se quisermos nos visitar, vamos por estradas asfaltadas, as BRs 262 e 116, que, com seus buracos — apêndices regulamentares das estradas brasileiras —, esticam a viagem por uma hora, pouco mais, pouco menos. Antes, percorríamos caminhos tortuosos — no seu sentido literal, e não figurado —, caminhos onde, no dizer de Drummond, há um único ornamento indizível desta tribuna “*e o coqueiro de espinho, desolado, se alteia*”. Eram tão poucos, tão precários e tão caros os automóveis que — e quantas vezes ouvi isto — melhor fazer o percurso em lombo de mula boa, passando por Santa Margarida, em dois dias de viagem. Percorria-se uma ponta do contraforte do Espinhaço, onde se ergue o Pico da Bandeira, que, por muitos anos — e por equívoco —, foi apontado como o monte mais alto do País. Esse equívoco foi desfeito. Quantos haverá, ainda, por se desfazerem neste nosso Brasil?

Os de São João buscavam Manhuaçu e sua Estrada de Ferro Leopoldina Railway, que ligava aquela cidade, creiam-me, ao Rio de Janeiro.

Os de Abre Campo buscavam a mesma Leopoldina em São Pedro dos Ferros. Por ela, alcançavam a Central do Brasil em Ponte Nova e, Deus ajudando, chegavam a Belo Horizonte, depois de quatorze, dezesseis horas de viagem.

É que, nas nossas terras, na do Maurício e na minha, só era possível fazer curso primário. Para continuar estu-

dando, era preciso se mudar, aos onze, doze anos de idade, para uma cidade maior, onde houvesse os cursos ginasial, científico e clássico.

E lá íamos nós, com o gosto amargo das lágrimas da primeira separação da família. Íamos e nos abrigávamos, um pouco de favor, em casas de parentes — ou em pensõezinhas de estudantes, cheias de simpatias, mas poucas de comida e de conforto.

Ou éramos mandados — e foi meu caso — para os internatos de colégios de padres. Aqueles que Raul Pompéia descreveu com tintas fortes no seu *Ateneu*. Aqueles, dos quais Paulo Mendes Campos se recorda no poema *Fragmentos em Prosa*, com estes versos dolorosos: "*Lágrimas convulsas na primeira noite. Lágrimas depois em muitas noites. Conheço a pusilanimidade, a traição, a delação. Conheço a covardia, a bofetada de um padre*".

São João do Manhuaçu e Abre Campo eram lugares próximos e paradoxalmente distantes. Os de lá tinham poucas notícias dos de cá e vice-versa.

Algumas histórias — lendas, talvez — uniam esses dois pobres conglomerados humanos. Contavam da regularidade com que se matavam pessoas naquelas paragens. E, aí, um outro paradoxo: conquanto regular, o homicídio não era banal. Antes, era coisa séria. Ocorrido, era pensado, meditado e discutido por cada um de nós, muito antes de ser julgado pela justiça, pelo júri popular. A vida humana tinha valor. O homicídio não era motivo de regozijo. A honra, os medos individuais, algumas vinganças familiares costumavam justificá-los. Os tribunais do júri, muitas vezes, condenavam os réus.

Os júris das mortes de São João eram feitos em Manhuaçu, sede de Comarca. Abre Campo, velha Comarca, onde o Dr. Achilles Teixeira Velloso, pai do Ministro Carlos Velloso, foi um duro Promotor de Justiça por longos anos, fazia seus próprios júris.

Em um de tais júris, ainda estudante, fiz minha estréia de advogado. Os joelhos teimavam em bater um no ou-

tro, e algumas gotas de suor, incompatíveis com a tarde fria e chuvosa, desciam, com insistência, pela minha coluna.

Os júris eram solenes e festivos. As pessoas punham suas melhores roupas. E é bom que me corrija: os homens punham suas melhores roupas. Júri não era coisa de mulher. Lotavam as salas de julgamento e, quantas vezes, dada a importância social do réu ou da vítima, ou o impacto que o homicídio houvesse causado, lotavam a praça do fórum.

Houve uma época — e que o Maurício me perdoe a revelação — na qual, em São João, se matava mais do que em Abre Campo. E com uma peculiaridade: em São João, se matava com um revólver espanhol, de baixa qualidade, identificado pelas iniciais do seu fabricante: H.O. Durante muito tempo, a terra do Maurício foi conhecida como São João do H.O.

Perdoem-me, eminentes Ministros, Senhoras e Senhores, por ter-me deixado arrastar por estas lembranças. Eu queria dizer, apenas, que a terra do Maurício e a minha terra, conquanto próximas, eram distantes, e isto, por certo, não me permitiu, então, conhecer o Maurício, nem ele a mim.

Ele se formou em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1960. Lá eu me formara em 1957. Creio que aquela intolerável mas usual soberba do veterano não me tenha permitido aproximar-me do calouro.

Só vim a conhecer e conviver com Maurício em Brasília, para onde tantos de nós, mineiros, viemos, tão logo criada a cidade. Ele, Procurador de Instituto de Aposentadoria e Pensão e advogado cheio de êxitos. E eu iniciando minhas curtíssimas carreiras, no Ministério Público local, como Defensor Público e, depois, Promotor de Justiça, e na Universidade de Brasília, como um arremedo de professor.

Era 1964, e era tempo de ditadura. Logo, logo, em 1965 e 1969, fui mandado embora da UnB e aposentado no Ministério Público. Sobrou-me a possibilidade de advogar. E, advogando, convivi mais com o Advogado Maurício Corrêa. Fizemos amigos.

Vivendo no Rio de Janeiro, de 1978 a 1988, vi, de longe, a ascensão de Maurício Corrêa na política da Ordem dos Advogados local. Se aqui em Brasília eu estivesse, sem dúvida, estaria junto do grupo que, liderado primeiro por Antonio Carlos Sigmaringa Seixas e, em seguida, por José Paulo Sepúlveda Pertence, foi derrotado por Maurício, de 1979 a 1986, período no qual se elegeu e se reelegeu para a Presidência do Conselho da Ordem do Distrito Federal.

A truculência da ditadura, um dia, uniu esses dois grupos de advogados. Fechou-se a sede local da OAB. Defender a autonomia da instituição e as prerrogativas do exercício da profissão era causa maior. E os advogados — não sei se todos, pois a muitos de nós falta um mínimo de consciência política — se uniram e defenderam, de braços dados, literalmente, sua instituição, sua liberdade e, principalmente, sua dignidade.

Hoje, passado algum tempo, é possível dizer que, nesse episódio, a ditadura já estivesse bêbada. Os bêbados, muitas vezes, se tornam agressivos. O poder — e isto não é novidade — exercido sem parcimônia, embebedado.

Acredito que venha de sua atuação vitoriosa nas disputas da OAB o gosto de Maurício pela militância político-partidária. Ou esse gosto já teria vindo de Minas, onde cada um de nós é um pouco político ou, pelo menos, politiqueiro? Um dia, um médico me disse que há adolescências sem espinhas, que, às vezes, só vêm aflorar nos rostos já maduros, dos que não as tiveram adolescentes.

O certo é que, prontamente, vemos o Maurício candidato ao cargo de Governador do Distrito Federal. Ele foi derrotado, mas, pouco depois, se elegeu Senador da República.

Exerce ele o seu mandato por cinco anos e sete meses. Deixa-o para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e, dali, vem para o Supremo Tribunal Federal, em 15-12-1994.

No dia de sua posse, prefiro assentá-lo — são os velhos cacoetes ideológicos — à esquerda da Presidência, e não à direita do advogado que ocupa esta tribuna. E penso comi-

go: é mais um parlamentar a ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E é em torno desse pensamento, que me ocorreu no dia 15-12-1994, que continuo tecendo esta minha fala.

A Constituição de 1891, possivelmente com acentuado respeito pelo princípio federativo, nada disse a propósito dos tribunais de justiça estaduais. A de 1934 recomendou que se estendessem aos membros do Poder Judiciário estadual as garantias constitucionais outorgadas ao Judiciário Federal. A Constituição de 1937, nada federativa, criou o chamado quinto constitucional. E, a partir dela, de Constituição em Constituição, esse quinto é mantido: nos tribunais de justiça estaduais, e hoje nos tribunais regionais federais e no Superior Tribunal de Justiça. Um quinto das vagas de tais tribunais é reservado, com alternância, a advogados e a membros do Ministério Público.

A regra, conquanto nascida de mãe pouco respeitável, é salutar, é sábia. No mais das vezes, essa prática tem trazido para os tribunais ares e idéias novas, novos entendimentos e novas concepções.

E o Supremo Tribunal Federal? Seus ilustres Membros, ora em número maior — 15 na Constituição de 1891 e em decorrência do Ato Institucional n. 2, de 27-10-65 —, ora em número menor — 11 nas Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1988 —, são, sempre, da livre nomeação do Presidente da República. E, por serem de nomeação livre, não se lhes indaga a origem. Não se pergunta se vêm eles da magistratura, da advocacia, do Ministério Público ou das universidades.

Mas pode-se observar: este eg. Tribunal tem sempre — ou quase sempre —, entre seus membros, um ou mais juízes vindos do Congresso Nacional. Agora mesmo, o Supremo Tribunal é presidido pelo em. Ministro Nelson Jobim, que se notabilizou como Deputado Federal.

E, se fazemos uma mínima abordagem histórica, vamos encontrar muitos juízes desta Corte vindos do Parlamento, alguns, sem dúvida, notáveis: Candido Motta, Aducto Cardoso, Célio Borja, Aliomar Baleeiro, Hermes Lima, Prado Kelly, Bilac Pinto, Oscar Corrêa, Oswaldo Trigueiro, Paulo Brossard.

Maurício Corrêa foi um juiz desta Casa vindo do Parlamento. E é muito bom que o Congresso Nacional possa abrigar nomes, moralmente probos e juridicamente sábios, como recomendado na Constituição, que, vindos a esta Corte, contribuam para enriquecer seus julgados e a dignifiquem ainda mais. Será triste o dia em que tais nomes não puderem mais ser encontrados no Parlamento.

As profissões são condicionantes, não há dúvida. Este, que lerei em seguida, é trecho de voto do Ministro Maurício Corrêa dado no julgamento de *habeas corpus* de muita importância, de muita repercussão e de vigoroso debate nesta Casa.

Discutia-se a validade, como prova em ação penal, da interceptação de escuta telefônica. Tinha a interceptação previsão constitucional, condicionada à edição de lei regulamentar, que não havia, ainda, sido editada. A causa fora afetada, pela Turma, ao Plenário. E o Ministro Maurício Corrêa era o Relator do caso. Deferia ele o *habeas corpus*, por considerar que a prova obtida por interceptação de escuta telefônica, naquela hipótese, era prova ilícita.

O Tribunal se dividiu. O Relator e os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Ilmar Galvão e Francisco Rezek deferiam a ordem. Os Ministros Carlos Velloso, Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches e Octavio Gallotti negavam o pedido de *habeas corpus*. O Ministro Pertence, que presidia o Tribunal, desempatou, concedendo a ordem.

Leio, como prometi, trecho do voto do nosso homenageado:

"Na minha vida de homem público, quer no Legislativo, no Executivo, quer na advocacia, conheci 'os grampeamentos telefônicos'. Durante o regime militar, fui vítima uma dezena de vezes de suas artimanhas. E, aqui neste caso, a Polícia Federal, mesmo antes de ter a autorização judicial para a interceptação, já a havia feito descarada e deslavadamente, como registra o depoimento do escrivão da Polícia Federal, e o confirma o seu delegado em Campina Grande. E, como sempre acontece, toda a

vez que a Polícia Federal quer fazer a escuta, por algo que não seja exatamente o objeto de algum crime, aqui nestes autos, como na interceptação telefônica que atingiu o primeiro escalão do Executivo, inclusive, como confessa o próprio Palácio do Planalto, no caso Sivan, gravando conversas do próprio Presidente da República, o motivo é sempre o mesmo: denúncias anônimas.

Enquanto não houver lei que, nas hipóteses e na forma da lei, autorize essas gravações, creio não dever o Supremo Tribunal Federal emprestar a sua interpretação para que continue a perpetuar esse achincalhe e ultraje em que se tem transformado a escuta telefônica para objetivos tão baixos, perversos e soezes, em prejuízo da privacidade que a Constituição Federal garante aos cidadãos."

E fiz a leitura para dizer que esta como que peroração no voto do Ministro Maurício Corrêa, é a voz do parlamentar que veio a ter assento nesta Casa. É a voz da indignação, mais comum no exercício do mandato parlamentar do que no exercício da advocacia, das funções do Ministério Público, da Magistratura ou da cátedra.

A Ordem dos Advogados do Brasil, que por tanto tempo contou com a presença e a colaboração do Ministro Maurício Corrêa, seu Conselheiro e Presidente de Seccional por vários períodos, associa-se à justa homenagem que o Supremo Tribunal Federal presta a ele. Ao Ministro Maurício José Corrêa, à sua mulher Alda, às suas filhas Cláudia, Cléa e Flávia, os votos de felicidade do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais junto os meus próprios.

Muito obrigado, Presidente.

*Palavras do Senhor Ministro
NELSON JOBIM,
Presidente*

O Sr. Ministro Nelson Jobim (Presidente) —

Os discursos proferidos, dignos do homenageado, ficarão registrados nos anais do Tribunal.

Registro e agradeço a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros aposentados do Supremo: Aldir Passarinho, Xavier Albuquerque, Ilmar Galvão, Moreira Alves, Octavio Gallotti, Rafael Mayer; do Excelentíssimo Senhor Ministro Nilson Naves, representando o Superior Tribunal de Justiça; do Senhor General de Exército Max Hoertel, Presidente do Superior Tribunal Militar; do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto, representando o Tribunal Superior do Trabalho; do Excelentíssimo Senhor Eduardo Siqueira Campos, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; do Excelentíssimo Senhor Ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União; dos Excelentíssimos Senhores Subprocuradores-Gerais da República; de Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevam Carlos Lima Maia, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; dos Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; do Senhor Senador Edson Lobão; do Senhor Deputado Mauro Benevides; do Excelentíssimo Senhor Benjamin Roriz, representando o Governo do Distrito Federal; da Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Vice-Governadora do Distrito Federal; do Excelentíssimo Doutor José Gerardo Grossi, representando a OAB e por ela tendo-se manifestado; da Excelentíssima Senhora Stefânia Viveiros, Presidente da Seccional OAB/DF; do Excelentíssimo Senhor Presidente dos Diários Associados, Doutor Álvaro Teixeira; da Excelentíssima Senhora Doutora Alda Maria Gontijo Corrêa, esposa do homenageado; das Ilustríssimas Senhoras Cléa Gontijo Corrêa, Flávia Fleury e Cláudia Corrêa Cahú, filhas; dos Senhores Bernardo Corrêa Bessa, Eduardo Corrêa Bessa e Gabriela Corrêa Bessa, netos; dos Senhores Ronaldo Fleury e Joabson Martins Cahú, genros do Ministro Maurício Corrêa.

Agradeço a presença dos Senhores Advogados que militam nesta Casa e que representam extraordinariamente essa categoria. Registro também o meu abraço pessoal aos Familiares e Amigos de Maurício.

Eu, particularmente, tive sempre a sorte de estar no rastro de Maurício. Fui no rastro de Maurício na Assembléia

Constituinte; fui no rastro de Maurício no Ministério da Justiça e acabei no rastro de Maurício na condição de Vice-Presidente e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Senhores, agradeço a presença de todos, dos Homenageados, dos Colegas, e interrompo a sessão para cumprimento da Corte aos Familiares do Excelentíssimo Ministro Maurício Corrêa.

Solicito a todos que permaneçam em seus lugares até a retirada dos Familiares do Homenageado, da Corte e dos Senhores Ministros aposentados para o Salão Branco, onde serão recebidos os cumprimentos.